



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO Nº 5.806, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Norma para Eleição de Representantes do Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente nos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em sessão realizada no dia 6 de março de 2024, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.004409/2023-57, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Norma para Eleição, que a esta acompanha, de Representantes do Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente nos Conselhos Superiores da UNIRIO.

Art. 2º Esta Resolução, em conformidade com o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º Fica revogada a Resolução UNIRIO nº 3.745, de 28 de setembro de 2011, publicada no Boletim Interno nº 18, de 30 de setembro de 2011, páginas 5 a 9.

José da Costa Filho  
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

NORMA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO  
CORPO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE  
NOS CONSELHOS SUPERIORES DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A condução do processo eleitoral para a escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente nos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) ficará a cargo de comissão eleitoral, designada por meio de portaria assinada pelo Reitor, editada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. A eleição dos discentes da Graduação presencial e a distância e da Pós-Graduação será realizada pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), que enviará o resultado da votação ao Reitor para a nomeação dos membros eleitos por meio de portaria.

Art. 2º As eleições serão realizadas conforme o disposto no Estatuto da UNIRIO.

Art. 3º As datas e os prazos para a realização das eleições dos representantes serão fixados no Regulamento Eleitoral.

Art. 4º A votação será realizada exclusivamente de forma presencial.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS DOS MEMBROS ELEITOS DAS  
CATEGORIAS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE

Art. 5º De acordo com o art. 7º e o art. 9º do Estatuto da UNIRIO, os Conselhos Superiores deverão ser constituídos priorizando a seguinte distribuição:

I. para o CONSUNI:

- a) três representantes de cada categoria docente e seus suplentes do Quadro Permanente de Pessoal da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

- b) seis representantes técnico-administrativos e seus suplentes do Quadro Permanente de Pessoal da UNIRIO, sendo 2 (dois) do nível de apoio, 2 (dois) do nível intermediário e 2 (dois) do nível superior, eleitos por seus pares;
- c) um representante estudantil da Graduação e seu suplente, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
- d) dois representantes estudantis da Pós-Graduação *stricto sensu* e seus suplentes, eleitos por seus pares;

II. para o CONSEPE:

- a) um representante de cada categoria docente e seu suplente do Quadro Permanente de Pessoal da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
- b) um representante docente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e seu suplente do Quadro Permanente de Pessoal da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
- c) seis representantes técnico-administrativos e seus suplentes do Quadro Permanente de Pessoal da UNIRIO, que atuem preferencialmente na área acadêmica, eleitos por seus pares;
- d) um representante estudantil dos Cursos de Graduação e seu suplente, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
- e) um representante estudantil dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e seu suplente, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares.

Art. 6º Na impossibilidade de o Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das categorias docentes, conforme previsto no art. 7º, inciso VII, e art. 9º, inciso VII, do Estatuto da UNIRIO, na eleição para o CONSUNI e CONSEPE, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando-se a representação da categoria majoritária naquele Centro no período de inscrição.

Parágrafo único. Caberá à Comissão do Processo Eleitoral disponibilizar previamente um quadro quantitativo de docentes por categoria por Centro Acadêmico.

Art. 7º Na impossibilidade de preenchimento de um dos níveis técnico-administrativos, conforme previsto no art. 7º, inciso VIII, do Estatuto da UNIRIO, na eleição para o CONSUNI, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando-se a representação do nível majoritário no período de inscrição.

Art. 8º Os representantes docentes e técnico-administrativos e seus suplentes terão mandatos de 4 (quatro) anos, não sendo permitidos mais de 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 9º Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandatos de 1 (um) ano, não sendo permitidos mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III  
DAS CANDIDATURAS

Art. 10. Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com 1 (um) suplente.

Parágrafo único. As inscrições serão por chapa: 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 11. Poderão candidatar-se ao cargo de Conselheiro:

I. os servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UNIRIO, em efetivo exercício na Instituição, **com exceção**:

- a) dos afastados de suas atividades normais em tempo integral;
- b) dos ocupantes de cargo que sejam membros natos no respectivo Conselho;
- c) dos que já tiverem cumprido os 2 (dois) últimos mandatos consecutivos no mesmo Conselho;
- d) dos que se encontrarem nas hipóteses previstas nos artigos 87, 202, 207 e 211 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II. os alunos com a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos, regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* até a data do processo eleitoral e que tenham, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do Curso, **com exceção** dos que se encontrarem com matrícula trancada na data do processo eleitoral.

Art. 12. É vetada a candidatura simultânea para os dois Conselhos Superiores.

CAPÍTULO IV  
DOS ELEITORES

Art. 13. Os eleitores poderão votar apenas 1 (uma) vez.

Art. 14. Os eleitores detentores de 2 (duas) matrículas só terão direito a 1 (um) voto.

Art. 15. O servidor-aluno deverá votar como servidor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 16. Os professores substitutos e os funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços não poderão votar no processo eleitoral.

CAPÍTULO V  
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 17. O voto para a escolha dos Conselheiros é:

- I. facultativo;
- II. direto; e
- III. secreto.

Art. 18. Cada eleitor votará simultaneamente no titular ao cargo e no seu respectivo suplente.

Parágrafo único. O voto será por chapa: 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 19. A votação será realizada preferencialmente por meio de terminais eletrônicos, localizados em todos os *campi* da Universidade. Em caso de inoperância de qualquer terminal, serão disponibilizadas cédulas em papel que garantam a participação da comunidade no pleito.

Art. 20. A ordem de apresentação das chapas no Portal de Eleição da Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (DTIC) acompanhará a ordem de inscrição das mesmas, sendo a inscrição mais antiga a primeira a constar na lista de opções.

Art. 21. Os representantes titulares e suplentes das categorias docente e técnico-administrativa que obtiverem o maior número de votos serão considerados eleitos na respectiva eleição.

§ 1º Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

§ 2º Havendo empate entre os candidatos nas categorias docente e técnico-administrativa, serão considerados eleitos os titulares e suplentes:

- I. que tenham o maior tempo de serviço na Universidade;
- II. entre os de igual tempo de serviço, o de maior idade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

## CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 22. Encerrada a votação, caberá à Comissão do Processo Eleitoral coordenar os trabalhos de apuração e a totalização dos votos, sendo que as divulgações tanto do resultado preliminar como da homologação do resultado da votação serão feitas no *site* institucional.

## CAPÍTULO VII DOS AFASTAMENTOS E DAS PERDAS DE MANDATO DOS MEMBROS ELEITOS DAS CATEGORIAS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE

Art. 23. Os afastamentos ou desligamentos dos titulares deverão ser comunicados à Secretaria dos Conselhos Superiores para a declaração de perda ou de vacância de mandato, o que implica a imediata assunção do membro suplente à titularidade.

§ 1º Durante o afastamento de até 30 (trinta) dias, é facultado ao Conselheiro titular continuar no exercício das suas funções nos Conselhos Superiores, mediante comunicação prévia, até a data do afastamento, ao Presidente do respectivo Conselho, por meio da Secretaria dos Conselhos Superiores.

§ 2º Os suplentes serão convocados, preferencialmente, com a antecedência mínima de 3 (três) dias:

- I. na vacância, caso em que os suplentes sucederão os titulares;
- II. nos afastamentos dos titulares; e
- III. nas ausências ou impedimentos dos titulares que importem falta de quórum para a deliberação do Pleno.

§ 3º A convocação dos suplentes cessará automaticamente:

- I. na hipótese prevista no § 2º, inciso II, deste artigo, no momento que o Conselheiro titular reassumir suas funções; e
- II. na hipótese prevista no § 2º, inciso III, deste artigo, quando não mais verificada a causa da ausência ou impedimento.

Art. 24. Perderão o mandato os titulares e suplentes que se enquadrem nas seguintes situações:

- I. aposentadoria;
- II. ocupação de cargo que torne o servidor membro nato;
- III. afastamento em tempo integral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Secretaria dos Conselhos Superiores

IV. desligamento por 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião; e

V. integralização do Curso.

§ 1º Para o cumprimento de mandato complementar, serão realizadas novas eleições para a escolha dos representantes, exceto se os membros já tiverem cumprido 5/6 (cinco sextos) dos seus mandatos, caso em que o cargo de Conselheiro ficará vago.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, as eleições serão realizadas:

- I. pelos Centros Acadêmicos que ficarem sem representação na categoria docente;
- II. pela Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (ASUNIRIO) na categoria técnico-administrativa;
- III. pelo DCE na categoria discente.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral, caberá recurso ao seu Presidente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão do Processo Eleitoral terá o mesmo prazo citado no *caput* deste artigo para informar sobre os recursos.

Art. 26. Concluído o processo eleitoral, o Presidente da Comissão o encaminhará ao Reitor com toda a documentação pertinente, para a nomeação dos membros eleitos, por meio de portaria.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral.

TTDD: 005.1.